

## **LEI MUNICIPAL N° 1491/16, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.**

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Floriano Peixoto para o Mandato 2017/2020 e dá outras providências.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito do Município de Floriano Peixoto perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais).

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal farão jus à gratificação natalina no valor de um subsídio.

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão, ao ensejo de gozo de férias anuais, o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos dezesseis dias do mês de setembro de 2016.

**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 16.09.16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSE MARIO RIGO,

Secretário.